

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026/2015, de 06 de março de 2015.

“Autoriza a concessão de incentivo à empresa privada, Indústria de Erva-Mate Ilomate Ltda.-ME, e dá outras providências.”

OLMIR ROSSI, Prefeito Municipal Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a concessão de direito real de uso de imóvel à Indústria de Erva-Mate Ilomate Ltda.-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Conselheiro José Bozzetto, nº 1520, no município de Ilópolis, inscrita no CNPJ sob nº 08.181.420/0001-23, com aprovação de Requerimento e Projeto pela Comissão Especial legalmente constituída por este Município para atuar na análise e concessão de Incentivos/Auxílio à Geração de Empregos, nos seguintes termos:

- I) CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO PARA FINS INDUSTRIAIS**, pelo período de 20 anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2016, com substrato no art. 3º, inc. I da Lei Municipal 1.286/2002, do seguinte imóvel: **UMA ÁREA DE TERRAS RURAIS** com superfície de **2.000,00m²** (dois mil metros quadrados), que será disponibilizada para construção de imóvel(is) comercial e/ou industrial, respeitadas as dimensões legais a partir da Área de Preservação Permanente – APP existente no local, conforme descrito nos mapas e análise de viabilidade técnica do Departamento Municipal de Meio Ambiente, e ainda, a área remanescente de **4.433,00 m²** (quatro mil, quatrocentos e trinta e três metros quadrados), considerada área verde, na qual é defeso quaisquer tipo de modificação, manuseio, alteração ou construção, sem a autorização expressa do Município de Ilópolis, após análise e aprovação do projeto por parte do Departamento de Meio Ambiente, ou órgão correspondente, e outros que se fizerem responsáveis, conforme a natureza do projeto, perfazendo assim um total de área concedida de **6.433,00 m²** (seis mil quatrocentos e trinta e três metros quadrados), sem benfeitorias, de forma irregular, situada na RS 332 na Linha Santo Antônio, nesta cidade de Ilópolis, Matrícula nº 1.356, Livro 2-RG, fls. 01 do Registro de Imóveis de Ilópolis, cujos termos acordados, bem como a exigência de prestação de contas e contrapartida por parte da Indústria, deverão constar de escritura pública a ser lavrada no Tabelionato de Notas e Registrada no Registro de Imóveis.
- a) Após o registro da Escritura Pública no Registro de Imóveis, o concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato, e responderá por todos os encargos e responsabilidades civis, administrativos, fiscais, ambientais, tributários e quaisquer outros que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, durante o período delimitado, salvo se houver resolução antecipada da concessão.

b) Resolve-se a concessão antes de seu termo final, desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida na Escritura Pública, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza, sem direito à indenização.

II) A empresa requerente terá como prazo de carência o ano de 2015, e deverá cumprir o faturamento de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em 2016, R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 2017, 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em 2018, R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em 2019, R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) em 2020, e ainda, se compromete com a geração de novos postos de trabalho, num total de 03 (três) empregos diretos nos anos de 2016 a 2020, mais 04 (quatro) empregos diretos no ano de 2021 a 2025, pelo prazo da vigência do benefício, devendo incidir sobre a doação, cláusula expressa de reversão no caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista na escritura pública a ser firmada no Tabelionato de Notas, inclusive com definição das regras de prestação de contas a ser realizada anualmente.

Art. 2º - Concessão de serviço de terraplenagem até o limite de 50 horas/máquina utilizadas no período de instalação conforme artigo 4º, inciso IV da Lei nº 1.286/2002, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para a prestação de serviços a particular.

Art. 3º. O auxílio, ora concedido, obedecerá ao disposto no art. 3º, I, art. 4º, I, V, 5º, II, § 2º, da Lei Municipal n.º 1.286/2002, e será concluído mediante assinatura de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, e Termo de Compromisso.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

ILÓPOLIS/RS, 06 de março de 2015.

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE;

SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026/2015**

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,**

Segue para apreciação e votação o Projeto de Lei sob nº 026/2015, visando obter autorização desta Câmara de Vereadores, para que seja efetuada a concessão de incentivo à empresa Indústria de Erva-Mate Ilomate Ltda-ME, conforme requerimento e proposta apresentada junto ao Poder Executivo, conforme Protocolo nº 1.344/2014.

A proposta objetiva a Concessão de Direito Real de Uso à empresa requerente, pelo período de 20 anos, de um imóvel rural, localizado na Linha Santo Antonio, pertencente ao Município de Ilópolis, com as características definidas no presente Projeto de Lei, com área total de 6.433,00 m² (seis mil quatrocentos e trinta e três metros quadrados), sendo destinados 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) para que sejam efetuadas as construções necessárias ao funcionamento da indústria, e a área remanescente, com regras distintas de utilização, haja vista a existência de área verde, conforme pode ser verificado da análise de viabilidade técnica do empreendimento expedida pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, sendo defeso quaisquer alterações e modificações nesta área remanescente, sem autorização expressa do Poder Público Municipal, embasado em Laudo Técnico do Departamento de Meio Ambiente, e outros que se fizerem necessários.

Frise-se por oportuno, que o Departamento de Meio Ambiente, pronunciou-se previamente acerca do estudo de viabilidade ambiental do empreendimento, o qual foi aprovado, desde que mantidos os limites legais da área de preservação permanente existente no local, já previamente delimitado pela empresa requerente.

Há que se mencionar ainda o fato de que, em que pese a área doada ter sido requerida e esteja sendo concedida em sua totalidade, a área útil a ser utilizada encontra-se reduzida a aproximadamente 1.400,00 m², haja vista o restante estar no raio de alcance da APP já referida, e devido à necessidade de preservação de área verde, sendo permitido o reflorestamento, com anuência da Administração Pública, permitida ainda a circulação, restando, contudo, vedada a construção de qualquer espécie, haja vista o intuito de preservação ambiental.

O interesse público na realização deste empreendimento justifica-se não somente pela geração de emprego e renda, mas pelo aumento da arrecadação de impostos, como atualmente, pelo beneficiamento das famílias vizinhas pela instalação da rede elétrica a ser realizada no local, e pelos reflexos turísticos, sendo que, de acordo com a proposta apresentada no projeto, visam o atendimento turístico, o que, dada a localização, é de extremo interesse do Poder Público, enquanto viabilizador das ferramentas de desenvolvimento municipal, e o turismo é uma delas.

Ainda, concluindo, observa-se que o referido projeto vem ao encontro das novas diretrizes de desenvolvimento local que vem sendo planejadas e desenvolvidas para o Município de Ilópolis, visando novos rumos e novos projetos para o segmento ervateiro, no

intuito de trazer inovações para o segmento, os quais foram apresentados pela Indústria Plomate, durante as inúmeras fases da negociação.

Destarte, colocamos à apreciação do Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, certos da compreensão dos Nobres Edis, principalmente no que tange à visão empreendedora, e ainda, pelo evidente interesse público na geração de empregos e maior arrecadação fiscal por parte do Município.

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL